



## ANÁLISE DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 018/2021  
Proc. nº. 8278/2021  
Ref. ao Processo Licitatório nº 1786/2021

### I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação de Recurso interposta pela empresa SYDLE SISTEMA LTDA, protocolada sob o nº. 8278/2021, pleiteando alterações no ato convocatório do PE nº. 018/2021.

### II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

### III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 01/05 (f/v) do processo administrativo nº 8278/2021, apensado a este, requer "(...)" que seja revista a decisão que habilitou a empresa AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, ante a necessidade de sua desclassificação do certame devido a ausência de todos os documentos solicitados no edital, convocando a próxima colocada na ordem de classificação.

Alternativamente, requer a anulação dos atos posteriores à análise da documentação de habilitação da empresa arrematante, visto que não foi dada a devida publicidade dos atos licitatórios após essa fase, em evidente descumprimento aos Princípios Constitucionais da Publicidade e da Isonomia.



Não obstante, caso tal requerimento venha a não ser deferido nessa esfera, requer o encaminhamento do recurso às entidades competentes, até a última instância administrativa, evitando assim que se torne necessário acionar as demais esferas jurídicas.”.

#### V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico e/ou jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico/jurídico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, demonstraremos pontualmente que em momento algum houve irregularidades, má-fé, ausência de publicidade ou tão pouco a intenção de negar informações.

Insta salientar que, nos anexos apresentados pela empresa, a mesma somente apresentou o que era de interesse dela, deixando de apresentar o que de fato ocorreu e a as respostas dadas.

Salientamos ainda que, durante todo o tramite processual, recebemos ligações telefônicas da empresa SYDLE SISTEMAS LTDA, as quais atendemos prontamente.



Iremos neste momento responder aos fatos levantados pela empresa pontualmente:

**a) Violação ao Princípio da Publicidade:**

Foi a época, anexado ao site da prefeitura e do licitacoes-e o Relatório apresentado pela Equipe Técnica da PoC, inclusive para a própria empresa via email, apesar de havermos informado que a mesma encontrava-se anexada no site da Prefeitura e no licitacoes-e. Fato que se comprova nos documentos acostados às fls. 19/20 e 23/25 do processo administrativo nº 8278/2021, apensado ao Processo nº. 1786/21.

Lembramos que a empresa AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA somente foi Declarada Vencedora após a realização da Prova de Conceito, conforme descrito no Edital, fato este que por si só, já informa que a empresa esta com a documentação de acordo com o solicitado no edital.

Quanto ao erro material na publicação, relata a Procuradoria Geral do Município, em seu Parecer nº. 369/2021, acostado às fls. 914/916 (f/v) do Processo nº. 1786/21 que "...verifica-se tratar de um erro material que em nada maculou os atos subseqüentes e nem mesmo causou prejuízo aos demais licitantes e aos objetivos do procedimento licitatório, quais sejam: escolha da proposta mais vantajosa e atendimento ao princípio da isonomia."

**b) Falta de atendimento às condições de habilitação:**

Quando a empresa SYDLE SISTEMAS LTDA afirma que a empresa AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA não apresentou os atestados de capacidade técnica elencados no edital, a mesma se equivoca, uma vez que além do envio da empresa pelo email, a mesma o apresentou pessoalmente.

Sallentamos ainda que a documentação enviada pela empresa AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA via email foi repassada para a empresa SYDLE SISTEMAS LTDA, conforme cópia do e-mail às fls. 42 do processo administrativo nº 8278/2021, apensado ao Processo nº. 1786/21.



Foi ainda a empresa SYDLE SISTEMAS LTDA informada via email, conforme cópia às fls. 35 do processo administrativo nº 8278/2021, apensado ao Processo nº. 1786/21, por esta Comissão que:

“Encaminharemos os email's recebidos pela mesma, porém a documentação constante no processo foi entregue pessoalmente e anexado aos autos.  
Voltamos a informar que os autos encontram-se disponíveis a vistas, que deverão ser feitas pessoalmente.”

Porém, quando a empresa SYDLE SISTEMAS LTDA informa a documentação encontra-se em desacordo com os itens 6.10.1, 6.10.2, 6.10.3 do ANEXO IV do Edital, por se tratar de documentação técnica, os autos foram enviados a Gerência de Tecnologia e Informação para relatar sobre este ponto, e a mesma prontamente esclareceu que tais documentos encontram-se presentes tanto nos autos como nos email's enviados a empresa recursante, conforme acostado às fls. 911 do processo nº. 1786/2021 e descrito abaixo:

“Informamos que as documentações exigidas nos itens: 6.10.1, 6.10.2 e 6.10.3, se encontram de acordo com o exigido no Anexo IV da peça editalícia do presente processo, ainda, é importante salientar que os itens supracitados, são os mesmos contidos no anexo I da peça editalícia – Fl. 614 do Processo Administrativo – sob a numeração 16.10.1, 16.10.2 e 16.10.3, respectivamente.

Adicionalmente informamos que as folhas 33 e 34 do Processo Administrativo 8278/2021 – apensado ao processo 1786/2021 - foram enviados os arquivos em formato .pdf, referentes a documentação supracitada, onde:

A Declaração exigida pelo item **6.10.1 do Anexo IV / 16.10.1 do Anexo I**, é atendida pela documentação constante as fls. 687 a 688, que constam nos arquivos do e-mail constante a página 33 e 34 do Processo Administrativo 8278/2021:

**Item 16.11.1 – Assespro – Processo Eletrônico.pdf;**

**Item 16.11.1 – DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DO SOFTWARE.pdf**

As Declarações exigidas no item **6.10.2 e 6.10.3 do Anexo IV / 16.10.2 e 16.10.3 do Anexo I**, são atendidas pela documentação constante as páginas 680 a 686, que constam nos arquivos do e-mail constante a página 33 e 34 do Processo Administrativo 8278/2021:

**Item 16.9 – Atestados – PM Viana.pdf.”**



Denota-se que foram atendidas às condições de habilitação pela empresa AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

**c) Violação aos Princípios Constitucionais da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia**

Em seu Parecer nº. 369/2021, acostado às fls. 914/916 (f/v) do Processo nº. 1786/21, a Procuradoria Geral do Município relata que:

“A recorrente alega que a habilitação da licitante AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ocorreu em inobservância das previsões editalícias o que indica um tratamento desigual entre os licitantes. Ocorre que, como já visto, a área técnica atestou o atendimento da licitante as condições habilitatórias.”.

Ainda no Parecer nº. 369/2021 a Procuradoria Geral do Município conclui:

- a) pela existência de erro matéria sanável na publicação da convocação para a prova conceito, o que não tem o potencia de invalidar os atos subseqüentes do procedimento licitatório;
- b) pela inexistência de ferimento dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e isonomia em razão de suposta “inabilitação indevida”.

**V - CONCLUSÃO**

Assim, considerando o Parecer Técnico acostado às fls. 911 e Parecer Jurídico nº. 396, acostado às fls. 914/916 (f/v), ambos do processo nº. 1786/2021, decido conhecer o RECURSO interposto pela empresa SYDLE SISTEMAS LTDA e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a classificação da proposta da empresa AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA no lote 01 do PE nº 018/2021 .

Viana/ES, 06 de julho de 2021.

GEORGETA PASSOS  
Pregoeira  
Portaria nº 219/2021

